

Procuradoria Jurídica
Fls. 300
1
Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 09/06**

**Ref. Proc. n.º 52.400.000447/05**

Em 10/01/06

**EMENTA: Administrativo**

Fraude contra usuários do INPI; publicação de aviso de alerta que se justifica para isenção de responsabilidade do INPI e proteção dos usuários.

Sugestão de abertura do correspondente inquérito junto à POLÍCIA FEDERAL que se impõe como medida indispensável.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – COCAPI, para pronunciamento sobre as providências relativas à denúncia que formula.
2. A consulta versa, especificamente, sobre a ocorrência de atitude fraudulenta intentada por PRISMASTER MARCAS E PATENTES S/C LTDA, através do envio aos usuários do INPI de boletos bancários, de diversos valores que deveriam ser pagos com o objetivo de ensejar o acompanhamento e a obtenção de supostos direitos junto ao INPI.
3. Assim, após a publicação e divulgação de Aviso aos usuários, preconiza aquela Comissão a apuração interna dos fatos, no âmbito administrativo, sugerindo, outrossim, a adoção das providências cabíveis.
4. Com efeito, parece-nos totalmente apropriado o encaminhamento do caso à POLÍCIA FEDERAL, até porque o escritório envolvido não consta do Cadastro de Agentes Autorizados do INPI, o que permite concluir que se trata de hipótese a ser processada em sede da referida POLÍCIA FEDERAL.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria Jurídica
Fls. 346
2 Rubrica

5. Instaurado ali o procedimento investigativo correspondente, ter-se-á a concreta possibilidade de ver penalizada, legitimamente, a iniciativa fraudulenta ora exposta a esta PROC/DICONS.
6. De concluir-se, pois, pela adequação do envio do feito àquela POLÍCIA FEDERAL, na forma dos trâmites habitualmente observados pelo INPI.
7. Do mesmo modo, em face da volumosa coletânea de comprovações anexadas a estes autos, entendo seja apropriada a inserção de um alerta no site do INPI, denunciando nominalmente a empresa envolvida, para prevenir a concretização do ilícito por ela intentado, evitando que usuários desavisados efetuem os pagamentos indevidos.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Ricardo J. S. Serpa**  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**


Procuradoria Judicial
Fls. _____
Rubrica

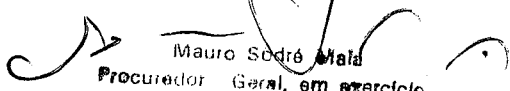
Ref.: Processo/INPI/nº 0447/2005.

Em 23.01.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 009/2006, sem prejuízo de sugerir o encaminhamento da matéria também à DICONTE, diante da pertinência de se proceder à notificação extra-judicial da empresa Primaster Marcas e Patentes S/C Ltda. para que se abstenha de usar a designação própria desta Autarquia indevidamente e para fins ilegítimos, como medida preparatória para eventual ajuizamento da ação judicial cabível.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONTE Substituta

*DE ACORDO.*  
*À DICONTE*  
*PARA PROVIDÊNCIAS*  
*6.24.21.06*  
  
Mauro Sodré Maia  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601